

PE nº 9/2025

Pedido de Esclarecimento 4

Questionamento:

O item 3.1.2. do termo de referência, indica: Os dispositivos eletrônicos de emergência portáteis e os celulares deverão ter certificação que garanta a compatibilidade com as redes de telefonia celular brasileiras, conforme especificação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. Pergunta: Considerando que os dispositivos de emergência devem possuir certificação que garanta compatibilidade com as redes de telefonia brasileiras, conforme as especificações da Anatel, entendemos que o produto precisa ser homologado pela própria Anatel. Isso está correto?

Resposta da área técnica:

Para serem comercializados no Brasil, equipamentos de telecomunicação precisam da aprovação da Anatel. Entretanto, na forma do art. 37, inc. XXI, da Constituição, devem ser exigidos apenas os quesitos de natureza técnica indispensáveis à aferição da capacidade para bem executar o objeto/atender a demanda administrativa. Dessa forma, não será exigida como condição de habilitação, mas apenas por ocasião da efetiva contratação, a fim de que não haja risco de restrição à competitividade do certame, em conformidade com o disposto no art. 9º, inc. I, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021 e com o entendimento do Tribunal de Contas da União, segundo o qual "a exigência, como condição de habilitação, de apresentação de certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, creditados por organismos de certificação credenciados, afronta a Lei 14.133/2021" (Acórdão n. 1.065/2024 - Plenário)". A Contratada deverá comprovar, durante a etapa 3, que os equipamentos fornecidos cumprem a Resolução n. 715, de 23 de outubro de 2019, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.